

ATO TRT GP Nº 128/2018

João Pessoa, 27 de abril de 2018.

Regulamenta a concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem assim na Resolução nº 124/2013 e na Resolução nº 212/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 036/2018 deste Regional (Processo nº 13322.00.55.2018.5.13.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos a serem observados por magistrados, servidores e colaboradores eventuais quando em deslocamentos com a utilização de passagens aéreas disponibilizadas por este Regional, bem como a coordenação e planejamento desses deslocamentos;

CONSIDERANDO o uso racional de dotações orçamentárias com a redução de despesas com a emissão de passagens aéreas em viagens de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e coordenação dos deslocamentos dos magistrados, servidores e colaboradores eventuais, e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer rotinas quanto à solicitação, emissão, concessão e prestação de contas de passagens aéreas,

R E S O L V E

Art. 1º A concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região são regulamentadas nos termos das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho atinentes à espécie, bem assim pelos termos deste ATO.

Art. 2º Quando o deslocamento do magistrado ou servidor ocorrer entre localidades cuja distância seja igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros e o horário da atividade seja no início ou se estenda até o término da regular jornada de trabalho, haverá pernoite, salvo opção do magistrado ou servidor.

Art. 3º. Os serviços de reserva, marcação e aquisição de passagens aéreas serão prestados por empresa legalmente contratada para tal mister, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Compete à Direção-Geral a gestão do Contrato de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, bem como autorização para emissão de tais bilhetes.

Art. 5º Os bilhetes de passagens aéreas só serão emitidos após autorização exarada pela Presidência ou pela EJUD.

Art. 6º As Unidades judiciárias e administrativas deverão solicitar à Direção-Geral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a emissão da passagem aérea.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a expedição de passagens aéreas em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa comprovando a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 7º Os Bilhetes emitidos serão encaminhados aos beneficiários via correspondência eletrônica institucional.

Art. 8º Os bilhetes serão emitidos levando em consideração, ainda, o horário e o período do evento, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

b) o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários ou opção do passageiro, vedado nesta hipótese o aumento de despesa;

c) em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

d) em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Art. 9º Serão de inteira responsabilidade do servidor, magistrado ou colaborador eventual, alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT.

Art. 11 Revoga-se o Ato TRT GP nº 257/2012.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente
no Exercício da Presidência